

9	7.697.811,8365	312.534,3250	267°03'50"	21,86
10	7.697.810,7169	312.512,4945	269°15'12"	9,32
11	7.697.810,5953	312.503,1708	270°46'44"	17,19
12	7.697.810,8290	312.485,9850	272°40'04"	21,09
13	7.697.811,8108	312.464,9148	275°54'32"	42,03
14	7.697.816,1374	312.423,1110	279°22'01"	26,32
15	7.697.820,4208	312.397,1439	282°04'20"	10,59
16	7.697.822,6348	312.386,7919	284°20'30"	15,72
17	7.697.826,5291	312.371,5601	284°45'35"	84,95
18	7.697.848,1704	312.289,4164	284°07'10"	61,15
19	7.697.863,0871	312.230,1156	290°18'27"	31,93
20	7.697.874,1682	312.200,1716	294°40'47"	26,40
21	7.697.885,1906	312.176,1847	298°14'48"	26,44
22	7.697.897,7044	312.152,8922	301°51'42"	29,75
23	7.697.913,4108	312.127,6210	304°06'32"	60,25
24	7.697.947,1971	312.077,7354	305°49'45"	85,49
25	7.697.997,2417	312.008,4214	306°21'20"	35,99
26	7.698.018,5786	311.979,4336	311°51'41"	7,35
27	7.698.023,4846	311.973,9583	171°10'36"	14,89
28	7.698.008,7748	311.976,2417	259°09'29"	31,15
29	7.698.002,9149	311.945,6449	334°34'06"	5,08
30	7.698.007,4998	311.943,4647	339°10'16"	4,91
31	7.698.012,0905	311.941,7183	333°33'30"	7,8
32	7.698.019,0705	311.938,2470	338°45'09"	8,14
33	7.698.026,6540	311.935,2984	341°50'43"	15,37
34	7.698.041,2560	311.930,5102	342°20'08"	21,54
35	7.698.061,7804	311.923,9741	333°13'46"	8,57
36	7.698.069,4346	311.920,1125	320°38'38"	6,83
37	7.698.074,7162	311.915,7810	311°05'14"	19,03
38	7.698.087,2253	311.901,4352	316°13'04"	30,65
39	7.698.109,3515	311.880,2301	313°44'57"	27,18
40	7.698.128,1476	311.860,5950	310°31'44"	25,18
41	7.698.144,5075	311.841,4595	325°33'27"	19,75
42	7.698.160,7934	311.830,2906	125°45'22"	20,34
43	7.698.148,9064	311.846,7989	130°41'10"	13,97
44	7.698.139,7978	311.857,3937	143°14'54"	5,91
45	7.698.135,0626	311.860,9299	116°14'48"	5,82
46	7.698.132,4910	311.866,1455	131°44'00"	36,09
47	7.698.108,4659	311.893,0790	134°39'21"	33,22

DELIBERAÇÃO Nº 371, DE 11 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 167, de 4 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.186107/2004-73, delibera:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração interposto pela EXPRESSO MATA LTDA. para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão constante da Resolução nº 5.754, de 28 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 373, DE 11 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 170, de 28 de junho de 2018, e no que consta do Processo nº 50515.061007/2017-22, delibera:

Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a sociedade empresária CONTA PRONTA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete, número de registro 030, e aprovar o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico de que trata a Resolução nº 3.658, de 19 de abril de 2011.

Art. 2º Estabelecer o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Deliberação, para que a empresa entre em operação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

Ministério Extraordinário da Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 98, DE 12 DE JULHO DE 2018

ALTERADO

Cria o Conselho Acadêmico de Segurança Pública e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único e inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.690, de 10 de junho de 2018,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP);

CONSIDERANDO os princípios da PNSPDS, notadamente a promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública, a participação e o controle social, a publicidade das informações não sigilosas, a proteção dos direitos humanos, o respeito aos direitos fundamentais e a promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana, a transparência, a responsabilização e a prestação de contas;

CONSIDERANDO a relevância da pesquisa científica e das instituições acadêmicas na implementação das diretrizes da PNSPDS, notadamente a produção de pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública, sua participação na reflexão e proposição de políticas e ações de segurança pública, no planejamento estratégico e sistêmico, no monitoramento e avaliação das ações, na sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, na modernização do sistema e da legislação, no fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional e na elaboração de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais;

CONSIDERANDO a importância da participação de pesquisadores e instituições acadêmicas para a consecução dos objetivos da PNSPDS, entre os quais a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas, o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres, a integração e o compartilhamento de informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, o fomento a estudos, pesquisas e publicações sobre a política de enfrentamento às drogas e de redução de danos relacionados aos seus usuários e aos grupos sociais com os quais convivem, a modernização tecnológica, as ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis, a participação nos Conselhos de segurança pública, o estímulo à padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, o aperfeiçoamento de medidas restritivas de direito e de penas alternativas à prisão, o aperfeiçoamento dos regimes de cumprimento de pena restritiva de liberdade em relação à gravidade dos crimes cometidos, o estabelecimento de mecanismos de monitoramento e de avaliação de ações e a promoção de relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário; e

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de participação do setor acadêmico na elaboração dos planos de segurança pública e defesa social e no Sistema Nacional de Informações e de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Acadêmico de Segurança Pública, de caráter consultivo, com o objetivo de reunir representantes do meio acadêmico para discutir a situação do Brasil

48	7.698.085,1170	311.916,7100	124°22'48"	10,50
49	7.698.079,1856	311.925,3791	139°59'51"	14,97
50	7.698.067,7178	311.935,0025	121°30'18"	9,77
51	7.698.062,6145	311.943,3286	133°07'12"	45,79
52	7.698.031,3160	311.976,7515	129°09'03"	28,61
53	7.698.013,2519	311.998,9391	124°26'57"	54,52
54	7.697.982,4120	312.043,8970	119°31'42"	44,96
55	7.697.960,2540	312.083,0158	114°25'02"	48,46
56	7.697.940,2215	312.127,1422	110°37'47"	41,4
57	7.697.925,6362	312.165,8849	104°20'48"	181,75
58	7.697.880,6004	312.341,9686	106°18'33"	135,9
59	7.697.842,4380	312.472,3968	103°18'49"	42,76
60	7.697.832,5916	312.514,0056	96°57'43"	11,14
61	7.697.831,2411	312.525,0654	91°59'29"	21,13
62	7.697.830,5069	312.546,1812	82°45'40"	8,39
63	7.697.831,5645	312.554,5076	51°16'34"	12,1
64	7.697.839,1331	312.563,9467	103°36'13"	9,32
65	7.697.836,9417	312.573,0025	94°44'32"	12,22
66	7.697.835,9313	312.585,1821	81°41'02"	11,53
67	7.697.837,5994	312.596,5943	76°12'34"	16,85
68	7.697.841,6160	312.612,9588	71°10'04"	20,53
69	7.697.848,2422	312.632,3872	63°39'47"	18,07
70	7.697.856,2595	312.648,5826	52°57'56"	10,79
71	7.697.862,7564	312.657,1934	84°46'46"	2,77
72	7.697.863,0083	312.659,9506	115°03'14"	10,04

ÁREA TOTAL (m²)	22.456,03
-----------------	-----------

Art. 2º Fica a ECO 101 - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias à implantação da obra referenciada pelo art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A ECO 101 - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão de licenças e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no art. 1º.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

na matéria, aprimorar a qualidade da informação, da análise e das estatísticas e propor políticas públicas, ações específicas e reformas legislativas, entre outras iniciativas.

Art. 2º - O Conselho Acadêmico de Segurança Pública será composto por personalidades de reconhecido saber e instituições de comprovada competência técnica e/ou acadêmica na área de Segurança Pública.

Parágrafo único- Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, com possível recondução por igual período.

Art. 3º - O Conselho terá a seguinte composição:
I - Ministro de Estado da Segurança Pública (Presidente);
II - Secretário(a) Executivo(a) do Ministério da Segurança Pública;

III - Diretor(a) do Instituto de Segurança Pública (ISP) do Estado do Rio de Janeiro;

IV - Diretor(a) do Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ);

V - Diretor(a) do Núcleo de Estudos de Cidadania, Conflito e Violência Urbana da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ);

VI - Representante do Núcleo de Pesquisas de Políticas Públicas da Universidade de São Paulo (USP);

VII - Coordenador(a) do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG);

VIII - Coordenador(a) do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Políticas de Segurança (NEPS) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE);

IX - Coordenador(a) do Laboratório de Estudos da Violência da Universidade Federal do Ceará (UFC);

X - Coordenador (a) do Grupo de Pesquisa Violência e Cidadania (GPVC) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);

XI - Diretor(a) de Análise de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

XII - Coordenador(a) do Atlas da Violência (IPEA);

XIII - Diretor(a) do Fórum Brasileiro de Segurança Pública;

XIV - Diretor(a) do Instituto Igarapé e XV - Diretor(a) do Instituto Sou da Paz.

Art. 4º - Além dos membros designados, o Conselho poderá convidar, para participar das reuniões, personalidades e instituições outras, segundo a especificidade dos temas em discussão.

Art. 5º - O Conselho Acadêmico de Segurança Pública terá as seguintes atribuições:

I - Assessorar o Ministro da Segurança Pública em relação a planos, programas, projetos, estatísticas e atividades de interesse da Segurança Pública;

II - Propor políticas públicas na área de Segurança Pública, em particular na área da governança dos sistemas de segurança, policial e prisional, podendo sugerir a criação de grupos de trabalho específicos para esta finalidade;



III - Promover a mobilização e a participação da comunidade acadêmica na formulação de propostas de políticas e normas de Segurança Pública, inclusive mediante o estímulo à constituição de uma associação brasileira de estudos de Segurança Pública; e

IV - Induzir pesquisas em áreas de interesse do Ministério da Segurança Pública, inclusive mediante a interlocução com entidades de fomento à pesquisa científica e entidades privadas interessadas no tema.

Art. 6º - O Conselho se reunirá mensalmente ou sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 7º - As funções de membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, não fazendo jus a remuneração a qualquer título.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.664, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/41316 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NIKI MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.667.139/0001-03 para atuar em Minas Gerais.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.860, DE 4 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35247 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FICAMP S/A INDÚSTRIA TEXTIL, CNPJ nº 12.941.720/0001-30 para atuar na Paraíba.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.902, DE 6 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/34931 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AURUM SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 19.734.392/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1265/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.908, DE 6 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/36877 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDAV VIGILANCIA E

SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 25.237.529/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1480/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.921, DE 6 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/38939 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA NACIONAL DE SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 50.364.645/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1273/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.935, DE 6 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/42846 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CACTUS - CENTRO DE INSTRUÇÃO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 16.151.730/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1418/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.950, DE 6 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/49420 - DPF/JNE/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0007-25, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
6 (seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.951, DE 6 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/49450 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0006-44, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
5 (cinco) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Revólveres calibre 38
64 (sessenta e quatro) Munições calibre 38
46 (quarenta e seis) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.952, DE 6 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/49458 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0002-10, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.953, DE 6 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/49694 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CASTER CENTRO AVANÇADO DE TREINAMENTO ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.989.438/0001-06, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 38
118064 (cento e dezoito mil e sessenta e quatro) Espoletas calibre 38
30000 (trinta mil) Gramas de pólvora
118064 (cento e dezoito mil e sessenta e quatro) Projéteis calibre 38
7000 (sete mil) Espoletas calibre .380
7000 (sete mil) Projéteis calibre .380
3958 (três mil e novecentas e cinquenta e oito) Buchas calibre 12
30 (trinta) Quilos de chumbo calibre 12
3958 (três mil e novecentas e cinquenta e oito) Espoletas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.983, DE 10 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/38797 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIP SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 04.546.809/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1373/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.989, DE 10 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/40738 - DPF/DVS/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa D C M FERREIRA SEGURANÇA - ME, CNPJ nº 21.322.053/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1457/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto